3114

Folha n.º 02 do proc.
N.º 3114 de 2015
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.
09 / 06 / 2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.937, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000, QUE PROIBE A EXPOSIÇÃO AO PÚBLICO DE BRINQUEDOS QUE IMITEM QUAISQUER TIPO DE ARMAS DE FOGO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 3.937, de 09 de Novembro de 2000, que passa a vigorar como o seguinte teor:

"Art. 1º Fica proibida a venda, a locação e a exposição de brinquedos a menores de 18 anos que imitem armas de fogo, no município de São Caetano do Sul."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

03171/2015
hae

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Tal alteração tem como objetivo restringir cada vez mais o acesso de qualquer tipo de arma pelas nossas crianças e adolescentes, assim, protegendo a eles, suas famílias e nossa cidade.

Infelizmente em nosso país, vemos a maioria dos casos de violência sendo praticados por menores que, de alguma forma, conseguem adquirir não só armas de fogo mas qualquer qualquer tipo de arma, seja por via lícita ou ilícitas, e cabe ao Poder Público evitar, dentro de suas prerrogativas, que nossos jovens entrem para a criminalidade.

Diante do exposto conclamo aos nobres pares o apoio a este Projeto de Lei, com a finalidade de atenuar os riscos de incidentes e mortes por arma de fogo em nossa cidade.

Plenário dos Autonomistas, 1 de junho de 2015.

FABIO CONSTANTINO PALACIO
(FABIO PALÁCIO)
VEREADOR

08

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 6520/00

Lei Nº 4.163 de 25 de agosto de 2003

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º, E ACRESCENTA DOIS PARÁGRAFOS AO ARTIGO 2º, DA LEI 3.937, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000, QUE PROIBE A EXPOSIÇÃO AO PÚBLICO DE BRINQUEDOS QUE IMITEM ARMAS DE FOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A redação do artigo 1º, da Lei nº 3.937, de 09 de novembro de 2000, passa a vigorar como segue:-

"Artigo 1º - Fica proibida a venda, a locação e a exposição de brinquedos que imitem armas de fogo no município de São Caetano do Sul".

Artigo 2º - Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 3.937, de 09 de novembro de 2000, e acrescenta a este artigo dois parágrafos:

"Artigo 2º - O não-cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa de R$ 300,00 (trezentos reais), dobrada em cada reincidência e atualizada monetariamente pelo IGPM, da FGV, no ato do efetivo pagamento ao erário público.

§ 1º - A terceira infração implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - O disposto na presente lei não se aplica às réplicas destinadas à instrução, ao adestramento, à coleção de usuários devidamente cadastrados nas condições estabelecidas pelo Ministério do Exército e às destinadas a espetáculos teatrais, cinematográficos ou televisivos".

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

09

Lei N. 4.163 Fls. N. 02

Proc. nº 6520/00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 25 de agosto de 2003, 127º da fundação da cidade e 55º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

DR.DIONIZIO LOZANO RUBIO
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Resp.p/Exp.DAI.

alt. red. art. 1º e 2º, acrex. §º p/ lei nº 4.163 de 25/08/03.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 6520/00

Lei Nº 3.937 de 09 de Novembro de 2000

"PROÍBE A EXPOSIÇÃO AO PÚBLICO DE BRINQUEDOS QUE IMITEM QUAISQUER TIPOS DE ARMAS DE FOGO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica proibida a exposição ao público de brinquedos que imitem quaisquer tipos de armas de fogo, no Municipio de São Caetano do Sul.

Artigo 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao infrator multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFIRs, dobrada na reincidência.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 09 de novembro de 2000, 124º da fundação da cidade e 53º de sua emancipação Politica-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

DOSOLINA CERCHI FUSARI
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Chefe de Seção